



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

ANEXO I – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Os elementos remetidos foram analisados, no âmbito da Classificação e Qualificação do Solo e da Articulação com Programas, Planos e Projetos da competência desta Direção Regional, devendo ser entendido que a ausência de comentários/sugestões corresponde à anuência ao proposto, sem prejuízo das apreciações técnicas que deverão ser emitidas pelas entidades legalmente competentes, no âmbito das suas respetivas competências.

Foi ainda considerado, na presente análise, o ofício emitido pela então Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH) com a referência SAI-SRAAC/2021/4370, de 8 de julho, sobre a Fase 2 – Estudos de Base e Pré-Proposta da 2rPDMPD, bem como os esclarecimentos prestados na 1.ª, 2.ª e 3.ª Reuniões da respetiva CA, realizadas a 12 de julho de 2021, 12 de julho de 2024 e a 26 de março de 2026, que se encontram descritos em ata.

Adicionalmente, a análise ao Conteúdo Material e Documental consta do Anexo I.1 do presente parecer técnico.

PEÇAS ESCRITAS

VOLUME I – REGULAMENTO

Sugere-se a atualização do título para “2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada”.

Importa rever o regulamento adotando as definições previstas no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, atendendo que a referência a “nova construção” poderá ser dúbia, podendo ser entendido como apenas “obras de construção”, em sentido estrito, ou como “obras de construção” (nova construção independente) e “obras de ampliação” (nova construção dependente), em sentido lato.

Sugere-se a correção da redação “POBHL” em todo o documento.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4.º Conteúdo do Plano

Na alínea h) do n.º 2, propõe-se a seguinte redação, uma vez que as autorizações já não constam do RJUE em vigor: «*Planta e relatório com a indicação das **autorizações licenças ou comunicações prévias** de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor [...]*».

Artigo 5.º - Programas e Planos Territoriais a Observar

Na alínea h) do n.º 1, deverá ser corrigido o ciclo de planeamento “~~2011-2022~~-2027”.

Na alínea i) do n.º 1, deverá ser adicionado o ciclo de planeamento “2022-2027”.

Artigo 6.º - Definições

Nos termos do artigo 5.º do RJIGT.A, os conceitos a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial são os constantes do referido diploma, sendo de utilização obrigatória e dispensando a respetiva definição nos instrumentos de gestão territorial.

Não obstante, nos casos em que se revele necessário o recurso a conceitos técnicos não abrangidos pelo RJIGT.A, devem ser utilizados os conceitos técnicos definidos na legislação aplicável e, na ausência destes, os conceitos técnicos constantes de documentos oficiais de natureza normativa produzidos pelas entidades legalmente competentes em razão da matéria.

Assim, o n.º 1 deverá ter a seguinte redação: «*Para efeitos do presente regulamento são adotadas as definições estabelecidas no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2015/A, de 16 de agosto, bem como outras, **previstas na lei ou em normativos técnicos que se encontram descritas no anexo I.***».



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
 Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

TÍTULO III – USO DO SOLO

CAPÍTULO III – SOLO RÚSTICO

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 17.º - Normas Gerais

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do PAE, e considerando as áreas de extração identificadas no concelho de Ponta Delgada, no âmbito do projeto GEOAVALIA (2011), a redação dos n.ºs 8 e 9 deverá ser reformulada, para efeitos de completa remissão às normas gerais e específicas aplicáveis:

Áreas de Extração		Áreas de Gestão (AG_SMG_01)	Áreas de Integração Ambiental e Paisagística (AIAP_SMG_01; AIAP_SMG_02)	Espaços Não Interditos à Atividade Extrativa	Espaços Interditos à Atividade Extrativa
Ativas	Licenciadas	NG17 (SMG 044; SMG 052)	-	NG32 a NG37 (SMG 004; SMG 031; SMG 052)	NG59 (SMG 004; SMG 031)
	Não Licenciadas	NG18 (SMG 048)	NG27 (SMG 002)	NG38 a NG42 (SMG 034)	NG60 (SMG 030; SMG 033; SMG 034; SMG 035; SMG 037; SMG 045; SMG 048)
Abandonadas		NG19 e NG20 (SMG 041; SMG 051; SMG 055)	NG28 e NG29 (SMG 001; SMG 015; SMG 017; SMG 018)	NG43 a NG48 (SMG 007; SMG 026; SMG 042)	NG61, NG62 e NE9 (SMG 006; SMG 007; SMG 008; SMG 009; SMG 010; SMG 012; SMG 020; SMG 024; SMG 026; SMG 027; SMG 028; SMG 029; SMG 036; SMG 039; SMG 042; SMG 051)
Novas		NG21	NG30	NG49 a NG55 e NE10	NG63

Considerando que a «classificação e qualificação do solo a atribuir em sede de plano municipal de ordenamento do território deve garantir o cumprimento dos objetivos e das ações previstas no PAE para [as Áreas de Gestão], assumindo-as como áreas preferenciais para a atividade extrativa, podendo coexistir outros usos compatíveis» (alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do PAE), importa definir como uso compatível com o uso dominante nos Espaços Florestais e Espaços Agrícolas, inseridos em Áreas de Gestão, a extração de massas minerais não metálicas.

Secção V – Espaços de Exploração de Recursos Geológicos

Artigo 27.º - Regime

Informa-se que o regime do PAE é aplicável a todo o território abrangido pela 2rPDMPD, e não apenas aos Espaços de Exploração de Recursos Geológicos, pelo que os n.ºs 7 a 12 deverão migrar para o artigo 17.º, devendo se promover uma profunda revisão da redação para efeitos de coerência do regime.

Nos n.ºs 8 e 10, informa-se que as Áreas de Gestão não se sobrepõem a Espaços Naturais e Culturais, pelo que é dispensável a menção a essa categoria de solo.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES DE SALVAGUARDA E PROTEÇÃO

Artigo 54.º - Áreas de Risco Natural

Na alínea c) do n.º 3, deverá ser corrigida a seguinte redação: «[...] durante o período de vigência dos anteriores POOC.»

Na alínea d) do n.º 3, alerta-se que no POOC São Miguel consta o «aumento do **número de pisos**», enquanto na proposta de 2rPDMPD consta o «aumento da **altura da edificação**», limitando a capacidade de eventual conformidade de edificações com o artigo 65.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), publicado pelo Decreto-Lei n.º 38382/51, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Na alínea g) do n.º 3, importa incluir também a menção ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Troço Feteiras/ Fenais da Luz/ Lomba de São Pedro, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/A, de 17 de fevereiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

TÍTULO V – PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I – ORIENTAÇÕES PROGRAMÁTICAS

Artigo 57.º - Princípios Gerais

No n.º 3, questiona-se se se pretende a existência de exceções ao disposto, atendendo à referência “[...], sem prejuízo do disposto no número seguinte”, uma vez que não foi apresentado.

Artigo 75.º - Avaliação do PDM

Nos termos do n.º 3 do artigo 177.º do RJGT.A, a câmara municipal elabora, de **três em três** anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território ao nível local, pelo que deverá ser corrigido o período mencionado no n.º 3 (cuja numeração deverá ser corrigida para n.º 1).

Sugere-se a eliminação da alínea g), atendendo que corresponde ao mesmo conteúdo da alínea h).

Artigo 76.º - Disposições Revogatórias

Atendendo à prolongada vigência (25 anos) do Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2000/A, de 14 de dezembro, que publicou o Plano de Urbanização de Ponta Delgada e Áreas Envolventes, questiona-se a pertinência da sua manutenção.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Nos termos do artigo 5.º do RJGT.A, os conceitos a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial são os constantes do referido diploma, sendo de utilização obrigatória e dispensando a respetiva definição nos instrumentos de gestão territorial.

Não obstante, nos casos em que se revele necessário o recurso a conceitos técnicos não abrangidos pelo RJGT.A, devem ser utilizados os conceitos técnicos definidos na legislação aplicável e, na ausência destes, os conceitos técnicos constantes de documentos oficiais de natureza normativa produzidos pelas entidades legalmente competentes em razão da matéria. Assim, este anexo deverá ser eliminado.

VOLUME II – RELATÓRIO

Deverá ser atualizado após aprovação dos restantes elementos pela CA, em conformidade.

ANEXO I – RELATÓRIO COM A INDICAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS EMITIDAS

Pág. 80 – Título | Sugere-se a renomeação do documento para “Anexo II – Relatório de Compromissos Urbanísticos”, uma vez que as autorizações já não constam do RJUE em vigor.

Pág. 80 – 1.º Parágrafo | Sugere-se que seja indicada a fonte da definição de compromissos urbanísticos apresentada.

Pág. 80 – Tabela | Considerando a dimensão da tabela apresentada, e para efeitos de facilitação da leitura, sugere-se que seja dividida em 3, relativas a “Licenciamentos” (esclarecendo quais correspondem apenas ao deferimento de projetos de arquitetura), “Comunicações Prévias” e “Informações Prévias Favoráveis”, propondo-se que, em cada uma, a coluna “Tipo de Compromisso” seja substituída por “Tipo de Operação Urbanística” e que sejam apresentados por tipologia (operações de urbanização/loteamento, obras de construção, ampliação, etc.), cronologicamente, através da apresentação da data da sua constituição (pagamento das taxas legalmente devidas).

Importa ainda proceder à verificação da validade dos compromissos urbanísticos apresentados, nomeadamente, informações prévias favoráveis, uma vez que se verificaram que algumas poderão já ter caducado, bem como exclusão daqueles que já foram executados, devendo a respetiva Planta ser atualizada em conformidade.

A apresentação dos compromissos urbanísticos deverá ainda ser permanentemente atualizada até à conclusão da proposta de plano (Discussão Pública).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

ANEXO II – FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DA SEGUNDA REVISÃO DO PDM DE PONTA DELGADA

O preenchimento deverá ser atualizado após conclusão da proposta de plano e respetiva discussão pública.

VOLUME III – AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

RELATÓRIO AMBIENTAL

Notas Gerais: No “Índice de Quadros”, alerta-se que se deverá completar e/ou rever a numeração do “Quadro 6.3.4 | Área florestal, por tipologia (ha e %)”, inserido na página 118, até ao “Quadro 6.3.9 | Venda de combustíveis líquidos e gasosos (t; %)”, inserido na página 129.

2. INTRODUÇÃO

Na página 7, deverá ser corrigida a referência ao Relatório de Definição de Âmbito (RDA) para **Relatório Ambiental (RA)**.

5. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO

Na página 31, no Quadro 5.1. Quadro de Referência Estratégico, deverá ser corrigido o Plano para **Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA 20+)**.

6. FATORES DE SUSTENTABILIDADE

Situação Atual

Na página 55, nomeadamente na “Figura 6.1.10 | Ocorrências mais significativas, por freguesia, para os anos 2022, 2023 e 2024”, **julga-se estar em falta representação do número de ocorrências mais significativas da freguesia de São Sebastião**.

6.2. Valores Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais

6.2.2. Objetivos e Indicadores

Na página 78, **alerta-se para a revisão da frase “Na Erro! A origem da referência não foi encontrada.2.1 (...)”**.

6.4. Ordenamento e Qualificação Territorial

6.4.5. Avaliação Estratégica ee Efeitos

Na página 216, no “Quadro 6.4.8 | Avaliação da articulação do modelo de gestão e estratégia com a integração das Questões Estratégicas Ambientais e de Sustentabilidade (QEAS)”, nomeadamente na QEAS 5, sugere-se que se altere a cor verde para **vermelho** ou **laranja** no quadrado relativo ao objetivo 9.

11. ANEXOS

11.1 Quadro de Referência Estratégico

Na página 312, relativamente ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira de São Miguel (POOC SMG), **deverão ser revistos os objetivos do POOC SMG**, de acordo com o número 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/A, de 20 de fevereiro. Por último, **deverão ser revistos os objetivos do Plano de Ordenamento da Bacias Hidrográfica das Lagoas do Fogo, Congro, São Brás e da Serra Devassa (POBHL SM)**, nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A.

RESUMO NÃO TÉCNICO

Aplicam-se os comentários efetuados ao Relatório Técnico, com as devidas adaptações.

VOLUME IV – PROGRAMA DE EXECUÇÃO, PLANO DE FINANCIAMENTO E PLANO DE MONITORIZAÇÃO

Carece de paginação.

É referido que o prazo de execução do plano é de 10 anos, enquanto o regulamento refere um prazo de 15 anos, pelo que deverá ser corrigido.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
 Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Considerando ainda que o programa de execução deverá conter as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções previstas a longo prazo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 97.º do RJIGT, este documento carece de apresentação de projetos entre o 11.º e o 15.º ano.

Tabela 2.2 | Deverá se proceder ao reforço da fundamentação dos valores nulos apresentados, relativamente ao orçamento.

VOLUME V – CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO

2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL E ESTRATÉGICO

2.2. O PDM EM VIGOR E OS DESAFIOS DA SUA REVISÃO

Pág. 5 – 1.º Parágrafo | Sugere-se a inclusão: «O PDM_PD em vigor foi publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2007 de 13 de agosto, **retificado pela Declaração de Retificação n.º 5/2007, de 17 de agosto**. [...]». Propõe-se ainda a atualização dos anos de implementação de **13 para 19**.

2.3. QUADRO ESTRATÉGICO DE REFERÊNCIA

Pág. 15 – Tabela 2.3.1 | Importa proceder às seguintes correções:

- Associar o diploma “Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2025, de 17 de abril” (revisão) à dinâmica do PROTA;
- Associar o diploma “Resolução do Conselho do Governo n.º 167/2024, de 4 de novembro” (revisão e alteração) à dinâmica do PRAC;
- Eliminar a primeira referência ao diploma “Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2010, de 13 de maio” que se encontra em duplicado no diploma regulador do POTRAA.

2.3.4. Plano Regional da Água dos Açores

Pág. 32 – 2.º Parágrafo | Conforme referido no ofício registado com a referência SAI-SRAAC/2021/4370, de 8 de julho, a referência de que este plano «[...] reveste a forma de programa sectorial no âmbito do RJIGT-A [...]» deve ser corrigida, atendendo que a referida designação decorre do RJIGT e não do RJIGT.A.

2.3.10. Plano Sectorial de Ordenamento Turístico para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores

Pág. 48 – Tabela 2.3.10 | Considerando o relatório e regulamento do PAE, importa proceder às seguintes correções:

Áreas de Extração		Áreas de Gestão (AG_SMG_01)	Áreas de Integração Ambiental e Paisagística (AIAP_SMG_01; AIAP_SMG_02)	Espaços Não Interditos à Atividade Extrativa	Espaços Interditos à Atividade Extrativa
Ativas	Licenciadas	Manter em atividade, com possibilidade de renovar e ampliar (NG17) (SMG 044; SMG 052)	-	Manter em atividade, com possibilidade de novo licenciamento e licenciamento de áreas adjacentes com requisitos adicionais do PAE (NG32 a NG37) (SMG 004; SMG 031; SMG 052)	Fechar e recuperar após o término da licença (de acordo com PARP) (NG59) (SMG 004; SMG 031)
	Não Licenciadas	Encerramento com recuperação (PRAPAE_NLA), ou possibilidade de licenciar (NG18) (SMG 048)	Encerramento com plano de recuperação (PRAPAE_NLA) em AIAP (NG27) (SMG 002)	Encerramento com recuperação (PRAPAE_NLA) ou possibilidade de licenciar, com requisitos adicionais do PAE (NG38 a NG42) (SMG 034)	Encerramento com plano de recuperação (PRAPAE_NLA) (NG60) (SMG 030; SMG 033; SMG 034; SMG 035; SMG 037; SMG 045; SMG 048)
Abandonadas		Recuperação (PRAPAE_NLA) ou possibilidade de reativar e licenciar (NG19 e NG20)	Recuperar com plano de recuperação (PRAPAE_NLA) (NG28 e NG29)	Recuperar (PRAPAE_NLA), ou possibilidade de reativar e licenciar, com requisitos	Recuperar com plano de recuperação (PRAPAE_NLA)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
 Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

	(SMG 041; SMG 051; SMG 055)	(SMG 001; SMG 015; SMG 017; SMG 018)	adicionais do PAE (NG43 a NG48) (SMG 007; SMG 026; SMG 042)	(NG61 e NG62) (SMG 006; SMG 007; SMG 008; SMG 009; SMG 010; SMG 012; SMG 020; SMG 024; SMG 026; SMG 027; SMG 028; SMG 029; SMG 036; SMG 039; SMG 042; SMG 051) SMG 028 e SMG 039 não necessitam de PRAPAE-NLA (NE9)
Novas	Permitido licenciar novas unidades extrativas (NG21)	Não permitido licenciar novas unidades extrativas (NG30)	Permitido licenciar novas unidades extrativas, com requisitos adicionais do PAE (NG49 a NG55 e NE10)	Não permitido licenciar novas unidades extrativas (NG63)

2.3.11. Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Miguel

Pág. 49 – Figura 2.3.11 | O título deverá ser atualizado para «*Extrato da Planta de Síntese da ~~proposta de alteração do POOC São Miguel (aproximação ao concelho de Ponta Delgada)~~*» bem como a respetiva representação.

4. CARACTERIZAÇÃO BIOFÍSICA

4.2. USO DO SOLO

Pág. 144 – 1.º Parágrafo | Deverá ser mantida a anterior referência à Direção Regional do Ambiente, substituindo a referência à DROTRH, uma vez que foi a entidade que desenvolveu a Carta de Ocupação do Solo dos Açores (COS.A/2018).

Pág. 149 – Tabela 4.2.5 | Sugere-se a revisão dos valores apresentados para as áreas (ha) de cada classe, atendendo que algumas se encontram díspares dos calculados através das ferramentas do ArcMap 10.3.1, devendo ser considerada como área total o polígono associado à linha de costa da cartografia vetorial de base homologada.

4.4. PAISAGEM, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL

Pág.159 – Tabela 4.4.1 | Deverá ser corrigido o seguinte: «*ESSM63 - Ponta da Ferraria*».

PEÇAS DESENHADAS

Importa proceder à verificação das designações, nas tabelas de atributos das respetivas *shapefiles*, relativas às legendas de cada planta, uma vez que se deteram incongruências, não correspondendo à versão em formato *.pdf*.

PLANTA DE ORDENAMENTO I

Considerando a Planta de Compromissos Urbanísticos, verifica-se que algumas operações de loteamento se localizam na proposta de Solo Rústico (ex. n.º 386). Alerta-se que, localizando-se em Solo Rústico, não poderão ser realizadas alterações às respetivas licenças, nos termos dos artigos 21.º, 27.º e 41.º do RJUE.

Propõe-se a eliminação de polígonos excessivamente reduzidos, através da sua aglutinação na categoria de solo adjacente mais adequada, bem como a correção de extremas de polígonos, conforme destacado a roxo (X: 604753,3995; Y: 4194037,4291), na figura seguinte.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial



Deverá ainda ser corrigida a planta apresentada, em formato *.pdf*, atendendo que se verifica apenas um extrato da mesma.

CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

Solo Urbano

Comparativamente ao perímetro urbano da rPDMPD em vigor (42,4 km²), a proposta de 2rPDMPD (34,9 km²) reduziu a área afeta a Solo Urbano em cerca de **18%**.

Considerando a fundamentação apresentada (Plantas dos Perímetros Urbanos), para efeitos de cumprimento dos critérios de classificação do solo como urbano, previstos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, nada há a opor à proposta de solo urbano, desde que se confirme que as Unidades de Execução apresentadas têm contrato de urbanização.

Por fim, e atendendo que o procedimento de delimitação da Reserva Ecológica do concelho de Ponta Delgada se encontra a decorrer, contemporaneamente, nas situações cuja análise corresponder à não aceitação das propostas de exclusão inseridas em Solo Urbano, deverão as mesmas ser removidas dessa classe de solo e integradas em Solo Rústico, em categoria de solo adequada à estratégia do município.

ARTICULAÇÃO COM PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS

Foram aceites ajustes cartográficos necessários, atendendo à escala utilizada na proposta de 2rPDMPD.

POBHLSM

Carece de representação das respetiva Área de Intervenção e Zona Reservada.

Considerando que os Espaços Naturais e Culturais da proposta de 2rPDMPD são compostos pelas áreas integradas no POBHLSM, conforme indicado no Volume II – Relatório (p. 54), sugere-se que se incluam as áreas a sul da respetiva área de intervenção, que se encontram residualmente integradas em Espaços Florestais.

POBHLSC

Considerando que os Espaços Naturais e Culturais da proposta de 2rPDMPD são compostos pelas áreas integradas no POBHLSC, conforme indicado no Volume II – Relatório (p. 54), sugere-se que se incluam as áreas na envolvente da respetiva área de intervenção, que se encontram residualmente integradas em Espaços Florestais.

POOC São Miguel

Áreas de Especial Interesse Natural, Cultural e Paisagístico | Áreas Naturais e Culturais

Verificaram-se algumas situações de sobreposição de Solo Urbano da proposta de 2rPDMPD em áreas não artificializadas da Zona A do POOC São Miguel, nomeadamente, Áreas de Especial Interesse Natural, Cultural e Paisagístico e Áreas Naturais e Culturais, pelo que deverão ser revistas, para efeitos de compatibilização da proposta de 2rPDMPD com o POOC São Miguel, nos termos do n.º 3 do artigo 90.º do RJIGT.A, atendendo aos condicionalismos impostos por aquele plano especial às novas construções (artigos 15.º e 17.º do respetivo regulamento).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

PLANTA DE ORDENAMENTO II

ARTICULAÇÃO COM PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS

POOC São Miguel

Áreas Edificadas em Zona de Risco

Foram aceites ajustes cartográficos necessários, atendendo à escala utilizada na proposta de 2rPDMPD.

Verifica-se que os critérios de delimitação das Áreas Edificadas em Zona de Risco do POOC São Miguel (cfr. n.º 1 do artigo 18.º do respetivo regulamento) são semelhantes aos critérios de delimitação das Áreas de Risco Natural da proposta de 2rPDMPD, definidos no Volume II – Relatório, e que o mesmo refere ainda que «[...] *estão devidamente articuladas com as orientações constantes do PRAC, bem como nos planos especiais de ordenamento do território, nomeadamente a alteração ao POOC de São Miguel, publicada através do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/A, de 20 de fevereiro, no Diário da República n.º 36 (1ª série)*».

Não obstante, verifica-se que as Áreas Edificadas em Zona de Risco – Áreas Ameaçadas pela Instabilidade de Arribas e Vertentes do POOC São Miguel, localizadas na Relva e em Santa Clara (áreas resultantes de estudos do LREC, representadas em [shapefile](#)), inseridos em Solo Urbano – Espaços Urbanos Consolidados na proposta de 2rPDMPD, não se encontram totalmente integradas nas Áreas de Risco Natural, pelo que deverão ser incluídas, para efeitos da sua compatibilização com o POOC São Miguel, nos termos do n.º 3 do artigo 90.º do RJGT.A.

PLANTA DE CONDICIONANTES II

Deverá ser atualizada após aprovação da Reserva Ecológica Final pela CA, em conformidade.

PLANTA DE ENQUADRAMENTO REGIONAL

Deverá ser indicada a designação dos municípios limítrofes e respetivos centros urbanos mais importantes, bem como principais vias de comunicação e outras infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município, **para além dos seus limites**, atendendo que esta planta deverá ser elaborada a escala inferior à do plano diretor municipal, cujo propósito corresponde a demonstrar as interdependências com os municípios na envolvente.

PLANTA DE SITUAÇÃO EXISTENTE

Nada a acrescentar.

PLANTA DE ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Deverá ser atualizada, de acordo com os critérios de delimitação definidos no Volume II – Relatório, após aprovação da Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo e das Plantas de Condicionantes pela CA, em conformidade.

PLANTA DE COMPROMISSOS URBANÍSTICOS

Na legenda, sugere-se que os compromissos urbanísticos sejam distinguidos entre os seguintes tipos de procedimento, podendo cada um ser desagradado em tipologia de obra (construção, ampliação, etc.) e/ou operações de urbanização/ loteamento, nos termos do RJUE:

- Licenciamento;
- Comunicação Prévia;
- Informação Prévia Favorável.

A representação dos compromissos urbanísticos em vigor deverá ser permanentemente atualizada até à conclusão da proposta de plano (Discussão Pública).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
 Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

ANEXO I.1 – CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

CONTEÚDO MATERIAL	FASES		
	1	2	3
A caracterização económica, social e biofísica, incluindo da estrutura fundiária da área de intervenção	---	!	✓
A definição e caracterização da área de intervenção, identificando as redes urbana, viária, de transportes e de equipamentos, de educação, de saúde, de abastecimento público e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos	---	✓	✓
A definição dos sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, identificando a estrutura ecológica municipal	---	!	✓
Os objetivos de desenvolvimento estratégico a prosseguir e os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas	---	✓	✓
A referenciação espacial dos usos e das atividades nomeadamente através da definição das classes e categorias de espaços	---	✓	✓
A identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços	---	✓	✓
A definição de estratégias para o espaço rural, identificando aptidões, potencialidades e referências aos usos múltiplos possíveis	---	✓	✓
A identificação e a delimitação dos perímetros urbanos, com a definição do sistema urbano municipal	---	✓	✓
A definição de programas na área habitacional	---	---	✓
A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e em plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes	---	---	✓
A definição de unidades operativas de planeamento e gestão, para efeitos de programação da execução do plano, estabelecendo para cada uma das mesmas os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor	---	---	✓
A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas	---	---	✓
A identificação de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como das necessárias à concretização dos planos de proteção civil de carácter permanente	---	✓	✓
As condições de atuação sobre áreas críticas e de risco natural elevado, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral	---	---	✓
As condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, caso existam	---	---	---
A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão	---	---	✓
Os critérios para a definição das áreas de cedência, bem como a definição das respetivas regras de gestão	---	---	✓
O estabelecimento de critérios de delimitação das unidades de execução, com fundamento nos objetivos definidos para as unidades operativas de planeamento e gestão e em desenvolvimento do disposto no artigo 152.º do RJIGT.A	---	---	✓
Os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamento previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão	---	---	✓
A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis	---	✓	✓
O prazo de vigência e as condições de revisão	---	---	✓
Os objetivos de desenvolvimento económico local e as medidas de intervenção municipal no mercado de solos	---	✓	✓
A identificação e a delimitação das áreas urbanas, com a definição do sistema urbano municipal e os correspondentes programas na área habitacional, bem como as condições de promoção da regeneração e da reabilitação urbanas e as condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal	---	✓	✓
Os critérios para a definição das áreas de cedência e a definição das respetivas regras de gestão, assim como a cedência média para efeitos de perequação	---	---	✓
O prazo de vigência, o sistema de monitorização e as condições de revisão	---	---	✓



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

CONTEÚDO DOCUMENTAL	FASES		
	1	2	3
Regulamento	---	---	✓
Planta de ordenamento, que representa o modelo de organização espacial do território municipal de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação do solo e, ainda, as unidades operativas de planeamento e gestão definidas	---	---	✓
Planta de condicionantes que identifica as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor à data da conclusão do processo de elaboração do plano, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento	---	✓	✓
Estudos de caracterização do território municipal	---	✓	✓
Relatório que explicita os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução	---	---	✓
Programa de execução que contenha, designadamente, disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas	---	---	✓
Plano de monitorização que permita avaliar o estado de implementação do plano e as dinâmicas associadas ao processo de planeamento	---	---	✓
Planta de enquadramento regional, elaborada a escala inferior à do plano diretor municipal, com indicação dos municípios limítrofes, centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação e outras infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município, bem como de outros elementos considerados pertinentes	---	X	!
Planta da situação existente, com a ocupação do solo, à data de elaboração do plano	---	✓	✓
Relatório e planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração da câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano	---	X	!
Carta da estrutura ecológica municipal	---	---	✓
Extratos do regulamento, plantas de síntese, de zonamento, de implantação e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano	---	---	✓
Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação	---	---	---
Quando exigível, mapas de ruído e mapas estratégicos de ruído, elaborados nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho	---	X	✓
Carta educativa, elaborada nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro	---	X	✓
Ficha de dados estatísticos que contenha a informação constante do documento disponível para o efeito no Portal do Governo Regional na Internet, através do SRIT, definido no artigo 178.º do RJIGT.A	---	---	✓
Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos	---	✓	✓
Programa de execução, contendo, designadamente, as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções do Estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo	---	---	!
Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira	---	---	✓
Indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII do RJIGT	---	---	✓

Legenda:

✓ Entregue

X Não entregue

! Parcialmente entregue

--- Não aplicável